



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 15/2009

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Coiti Muramatsu**, solicitando que o mesmo, em contato com o setor competente, determine a elaboração de estudo para a criação no âmbito da Estância Turística de Ibiúna do guincho municipal para remoção e recolhimento dos veículos apreendidos no município.

JUSTIFICATIVA:-

Muitas são as críticas dirigidas ao atual sistema de guincho do município de Ibiúna que utiliza de serviços particulares.

Através da municipalização dos serviços de guincho, o Executivo fixará de forma mais justa os valores devidos para a remoção dos veículos e estadia no pátio municipal possibilitando ainda a liberação dos veículos de forma mais ágil e eficaz.

Outro benefício que a aludida iniciativa trará ao nosso município é que a arrecadação obtida com a venda dos veículos automotores que porventura sejam abandonados no pátio será destinada aos cofres municipais.

Justifico, portanto, a presente indicação, tendo em vista que a criação do guincho municipal possibilitará a melhora na prestação desses serviços aos munícipes, instituindo valores mais justos e beneficiando a Estância Turística de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Jamil Marcicano
VEREADOR - DEM
Presidente de Obras

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VEREADOR

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

Claudio Roberto Alves de Moraes
Vereador
2009 a 2012

Eduardo



LEI Nº 4.350, DE 21 DE MARÇO DE 2.007

FICA AUTORIZADO NA ESFERA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, A CRIAÇÃO DO GUINCHO MUNICIPAL, PARA A REMOÇÃO E RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **SÉRGIO DE ALMEIDA**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de março de 2.007, conforme Resolução nº 4.875.

Art. 1º Fica autorizado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) a realizar o serviço de remoção e recolhimento dos veículos automotores apreendidos no Município pelas autoridades fiscalizadoras.

Parágrafo Único. Os veículos automotores apreendidos serão recolhidos ao Pátio do Guincho Municipal pela Demutran, onde permanecerão até sua liberação.

Art. 2º Todos os veículos automotores recolhidos pelo serviço municipal poderão ser legalizados no próprio dia da apreensão, sendo liberados com a autorização competente e o pagamento do número de diárias que permaneceu no pátio.

Parágrafo Único. Todos veículos recolhidos ao pátio, deverão, para sua liberação, pagar o valor das diárias que lá permanecer, mesmo que a apreensão e a liberação acontecer no mesmo dia, neste caso deverá pagar o valor equivalente a uma diária.

Art. 3º Para a retirada do veículo apreendido o proprietário deverá:

- a) apresentar a documentação do veículo em ordem, conforme a legislação vigente;
- b) autorização deliberação do veículo expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- c) ser retirado por motorista habilitado.

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

... Continuação

Lei nº 4.350, de 21 de março de 2.007

Art. 4º Os veículos automotores apreendidos no Município terão prazo determinado para a retirada do pátio do guincho municipal, conforme estipulado em Lei.

Art. 5º Os veículos automotores não retirados dentro do prazo estipulado por Lei serão levados a leilão público.

Parágrafo Único. A arrecadação obtida com a venda dos veículos automotores será destinada ao Município.

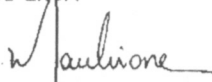
Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer, por Decreto, os valores correspondentes aos serviços de remoção dos veículos automotores até o pátio do guincho municipal e também o valor das estadias dos mesmos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

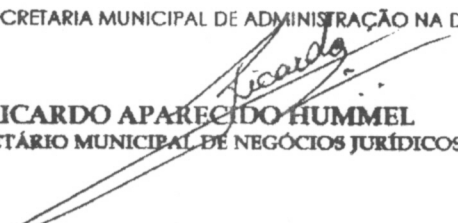
Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 21
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.007.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JMP/fátima-1

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02